



LEI Nº 2.839/2021

"Autoriza o Poder Executivo a fornecer gratuitamente material escolar, uniforme e tênis aos alunos da rede pública municipal de ensino."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer gratuitamente, e em caráter permanente, aos alunos da rede pública municipal de ensino todo o material escolar, assim como o respectivo uniforme e tênis.

Parágrafo único. O benefício previsto no *caput* deste artigo deverá ser previsto nas leis orçamentárias anuais e nos planos plurianuais.

Art. 2º. As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 01 de junho 2021.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru